



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚ

Gabinete do Prefeito

LEI 1315/2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2021

Administração: TULIO BEZERRA LEMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.315 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do município de Macau para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas fiscais da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular.
- XIV – as disposições gerais.

Seção I - Das Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 compreendem as ações especificadas nas metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II - Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 3º -As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projeto e operações especiais, de acordo com as condições da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF Nº. 163/2001, alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

Art. 4º -O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 5º -O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º -O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção

e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins do atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 53/2006 e respectiva Lei nº. 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º -A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, para encaminhamento de sua proposta orçamentária, até 31 de julho de 2020, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - O Poder legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária,

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 – A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – para fins do acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II -Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 – A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º -Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º -O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em

atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 13 – Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,10% (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo Único – Na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2021, será destacado um percentual de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para atender as emendas parlamentares previstas na Emenda à Lei Orgânica nº. 07, de 07 de agosto de 2018.

Seção III - Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I - Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive para estágio, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º -Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º -Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 18 – Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Seção IV - Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 – O projeto de lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção V - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 21 -A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 22 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que sejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º -Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º -O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para emprego e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º -Os Poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º -Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as medidas previstas neste artigo.

Art. 24 – O Poder Executivo realizara estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 25 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a apoiar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º -A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos respectivos programados, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º -Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º -O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamentos de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII - Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 26 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – as entidade sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza

continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Art. 27 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contratações para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 30 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31 – As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos desta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º -Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado em recursos transferidos pelo Município.

§ 2º -É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º -Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 32 – A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição de República Federativa do Brasil.

Art. 33 – É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

Seção X - Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 34 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º -Para atender ao caput deste artigo, as entidades e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças, até quinze (15) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º -O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.

§ 3º -A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI - Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 35 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiveram compatíveis com o Plano Plurianual de 2018/2021 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta

orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapassar o término do exercício de 2020.

Seção XII - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 36 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII - Do Incentivo à Participação Popular

Art. 37 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º -O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2º - Para assegurar a transparência e o incentivo à participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá, no mínimo, uma audiência pública.

I – elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Seção XIV - Das Disposições Gerais

Art. 38 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta lei.

§ 1º -As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criado, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º -As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/1964 e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 40 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 41 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 42 – Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 43 – Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos.

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 44 – O Anexo de Metas e Prioridades somente será encaminhado ao Poder Legislativo quando da remessa do projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA a essa Casa Legislativa.

Art. 45 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Melo

Macau/RN, em 28 de dezembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Segundo a referida legislação considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1 – Alimentação Escolar;
- 2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº. 10.836, de 9/1/2004);
- 3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº. 9.313, de 13/11/1996);
- 5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53, de 19/12/2006);
- 6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº. 8.112, de 28/12/1990);
- 7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº. 8.142, de 28/12/1990);
- 8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº. 8.142, de 28/12/1990);
- 9 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº. 8.142, de 28/12/1990);
- 10 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 11 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);
- 12 – Serviço da Dívida;
- 13 – Transportes Escolar (Lei nº. 10.880, de 09/06/2004).



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 4.808.077,36 | |
| 2019 | 4.054.902,66 | -15,66 |
| 2020 | 6.801.700,00 | 67,74 |
| 2021 | 6.801.700,00 | 0,00 |
| 2022 | 7.073.768,00 | 4,00 |
| 2023 | 7.356.718,72 | 4,00 |

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 1.170.524,38 | |
| 2019 | 1.407.654,11 | 20,26 |
| 2020 | 1.830.000,00 | 30,00 |
| 2021 | 1.830.000,00 | 0,00 |
| 2022 | 1.903.200,00 | 4,00 |
| 2023 | 1.979.328,00 | 4,00 |

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 58.849,62 | |
| 2019 | 34.457,06 | -41,45 |
| 2020 | 122.000,00 | 254,06 |
| 2021 | 122.000,00 | 0,00 |
| 2022 | 126.880,00 | 4,00 |
| 2023 | 131.955,20 | 4,00 |

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 79.290.360,75 | |
| 2019 | 79.632.211,73 | 0,43 |
| 2020 | 94.107.800,00 | 18,18 |
| 2021 | 94.107.800,00 | 0,00 |
| 2022 | 97.872.112,00 | 4,00 |
| 2023 | 101.786.996,48 | 4,00 |

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 1.107.477,52 | |
| 2019 | 262.603,10 | -76,29 |
| 2020 | 700.000,00 | 166,56 |
| 2021 | 700.000,00 | 0,00 |
| 2022 | 728.000,00 | 4,00 |
| 2023 | 757.120,00 | 4,00 |

Nota:

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita Intra-Orçamentária Corrente

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 12.884.927,67 | |
| 2019 | 13.316.594,05 | 3,35 |
| 2020 | 13.485.000,00 | 1,26 |
| 2021 | 13.485.000,00 | 0,00 |
| 2022 | 14.024.400,00 | 4,00 |
| 2023 | 14.585.376,00 | 4,00 |

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Operações de Crédito

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 0,00 | |
| 2019 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | 0,00 | 0,00 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Alienação de bens

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 0,00 | |
| 2019 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | 0,00 | 0,00 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 0,00 | |
| 2019 | 0,00 | #DIV/0! |
| 2020 | 9.795.000,00 | #DIV/0! |
| 2021 | 9.795.000,00 | 0,00 |
| 2022 | 10.186.800,00 | 4,00 |
| 2023 | 10.594.272,00 | 4,00 |

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 0,00 | |
| 2019 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | 0,00 | 0,00 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | | PREVISÃO | |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES | 99.320.217,30 | 98.708.422,71 | 117.096.500,00 | 117.096.500,00 | 121.780.360,00 | 126.651.574,40 |
| Receita Tributária | 4.808.077,36 | 4.054.902,66 | 6.801.700,00 | 6.801.700,00 | 7.073.768,00 | 7.356.718,72 |
| Receita de Contribuição | 1.170.524,38 | 1.407.654,11 | 1.830.000,00 | 1.830.000,00 | 1.903.200,00 | 1.979.328,00 |
| Receita Patrimonial | 58.849,62 | 34.457,06 | 122.000,00 | 122.000,00 | 126.880,00 | 131.955,20 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 52.000,00 | 54.080,00 |
| Transferências Correntes | 79.290.360,75 | 79.632.211,73 | 94.107.800,00 | 94.107.800,00 | 97.872.112,00 | 101.786.996,48 |
| Outras Receitas Correntes | 1.107.477,52 | 262.603,10 | 700.000,00 | 700.000,00 | 728.000,00 | 757.120,00 |
| Receita Intra-Orçamentária Corrente | 12.884.927,67 | 13.316.594,05 | 13.485.000,00 | 13.485.000,00 | 14.024.400,00 | 14.585.376,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 9.795.000,00 | 9.795.000,00 | 10.186.800,00 | 10.594.272,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 9.795.000,00 | 9.795.000,00 | 10.186.800,00 | 10.594.272,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 99.320.217,30 | 98.708.422,71 | 126.891.500,00 | 126.891.500,00 | 131.967.160,00 | 137.245.846,40 |



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Varição % |
|--------------|---------------------|-----------|
| 2018 | 64.886.658,54 | |
| 2019 | 62.406.059,64 | -3,82 |
| 2020 | 61.825.800,00 | -0,93 |
| 2021 | 61.825.800,00 | 0,00 |
| 2022 | 64.298.832,00 | 4,00 |
| 2023 | 66.870.785,28 | 4,00 |

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Varição % |
|--------------|---------------------|-----------|
| 2018 | 0,00 | |
| 2019 | 0,00 | #DIV/0! |
| 2020 | 0,00 | #DIV/0! |
| 2021 | 0,00 | #DIV/0! |
| 2022 | 0,00 | #DIV/0! |
| 2023 | 0,00 | #DIV/0! |

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Varição % |
|--------------|---------------------|-----------|
| 2018 | 33.403.633,35 | |
| 2019 | 35.753.441,80 | 7,03 |
| 2020 | 46.177.955,00 | 29,16 |
| 2021 | 46.177.955,00 | 0,00 |
| 2022 | 48.025.073,20 | 4,00 |
| 2023 | 49.946.076,13 | 4,00 |

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 884.846,62 | |
| 2019 | 745.196,19 | -15,78 |
| 2020 | 18.440.135,00 | 2374,53 |
| 2021 | 18.440.135,00 | 0,00 |
| 2022 | 19.177.740,40 | 4,00 |
| 2023 | 19.944.850,02 | 4,00 |

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 0,00 | |
| 2019 | 0,00 | #DIV/0! |
| 2020 | 30.000,00 | #DIV/0! |
| 2021 | 30.000,00 | 0,00 |
| 2022 | 31.200,00 | 4,00 |
| 2023 | 32.448,00 | 4,00 |

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 4.921.981,61 | |
| 2019 | 4.729.040,18 | -3,92 |
| 2020 | 350.000,00 | -92,60 |
| 2021 | 350.000,00 | 0,00 |
| 2022 | 364.000,00 | 4,00 |
| 2023 | 378.560,00 | 4,00 |

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2018 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 0,00 | #DIV/0! |
| 2020 | 67.610,00 | #DIV/0! |
| 2021 | 67.610,00 | 0,00 |
| 2022 | 70.314,40 | 4,00 |
| 2023 | 73.126,98 | 4,00 |

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | | ORÇADA | | | PREVISÃO | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------|--|--|
| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | | | |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 98.290.291,89 | 98.159.501,44 | 108.003.755,00 | 108.003.755,00 | 112.323.905,20 | 116.816.861,41 | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 64.886.658,54 | 62.406.059,64 | 61.825.800,00 | 61.825.800,00 | 64.298.832,00 | 66.870.785,28 | | | |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Outras Despesas Correntes | 33.403.633,35 | 35.753.441,80 | 46.177.955,00 | 46.177.955,00 | 48.025.073,20 | 49.946.076,13 | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 5.806.828,23 | 5.474.236,37 | 18.820.135,00 | 18.820.135,00 | 19.572.940,40 | 20.355.858,02 | | | |
| Investimentos | 884.846,62 | 745.196,19 | 18.440.135,00 | 18.440.135,00 | 19.177.740,40 | 19.944.850,02 | | | |
| Inversões Financeiras | | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 31.200,00 | 32.448,00 | | | |
| Transferência de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Amortização da Dívida | 4.921.981,61 | 4.729.040,18 | 350.000,00 | 350.000,00 | 364.000,00 | 378.560,00 | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 67.610,00 | 67.610,00 | 70.314,40 | 73.126,98 | | | |
| Total | 104.097.120,12 | 103.633.737,81 | 126.891.500,00 | 126.891.500,00 | 131.967.160,00 | 137.245.846,40 | | | |

**Prefeitura Municipal de Macau**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 99.320.217,30 | 98.708.422,71 | 117.096.500,00 | 117.096.500,00 | 121.780.360,00 | 126.651.574,40 |
| Receitas Tributárias | 4.808.077,36 | 4.054.902,66 | 6.801.700,00 | 6.801.700,00 | 7.073.768,00 | 7.356.718,72 |
| Receitas de Contribuição | 1.170.524,38 | 1.407.654,11 | 1.830.000,00 | 1.830.000,00 | 1.903.200,00 | 1.979.328,00 |
| Receita Patrimonial | 58.849,62 | 34.457,06 | 122.000,00 | 122.000,00 | 126.880,00 | 131.955,20 |
| Aplicações Financeiras (II) | 58.849,62 | 34.457,06 | 122.000,00 | 122.000,00 | 126.880,00 | 131.955,20 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 52.000,00 | 54.080,00 |
| Transferências Correntes | 79.290.360,75 | 79.632.211,73 | 94.107.800,00 | 94.107.800,00 | 97.872.112,00 | 101.786.996,48 |
| Outras Receitas Correntes | 1.107.477,52 | 262.603,10 | 700.000,00 | 700.000,00 | 728.000,00 | 757.120,00 |
| Receita Intra-Orçamentária Corrente | 12.884.927,67 | 13.316.594,05 | 13.485.000,00 | 13.485.000,00 | 14.024.400,00 | 14.585.376,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 99.261.367,68 | 98.673.965,65 | 116.974.500,00 | 116.974.500,00 | 121.653.480,00 | 126.519.619,20 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 0,00 | 0,00 | 9.795.000,00 | 9.795.000,00 | 10.186.800,00 | 10.594.272,00 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 9.795.000,00 | 9.795.000,00 | 10.186.800,00 | 10.594.272,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 0,00 | 0,00 | 9.795.000,00 | 9.795.000,00 | 10.186.800,00 | 10.594.272,00 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII) | 99.261.367,68 | 98.673.965,65 | 126.769.500,00 | 126.769.500,00 | 131.840.280,00 | 137.113.891,20 |
| RECEITA TOTAL | 99.320.217,30 | 98.708.422,71 | 126.891.500,00 | 126.891.500,00 | 131.967.160,00 | 137.245.846,40 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 98.290.291,89 | 98.159.501,44 | 108.003.755,00 | 108.003.755,00 | 112.323.905,20 | 116.816.861,41 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 64.886.658,54 | 62.406.059,64 | 61.825.800,00 | 61.825.800,00 | 64.298.832,00 | 66.870.785,28 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 33.403.633,35 | 35.753.441,80 | 46.177.955,00 | 46.177.955,00 | 48.025.073,20 | 49.946.076,13 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 98.290.291,89 | 98.159.501,44 | 108.003.755,00 | 108.003.755,00 | 112.323.905,20 | 116.816.861,41 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 5.806.828,23 | 5.474.236,37 | 18.820.135,00 | 18.820.135,00 | 19.572.940,40 | 20.355.858,02 |
| Investimentos | 884.846,62 | 745.196,19 | 18.440.135,00 | 18.440.135,00 | 19.177.740,40 | 19.944.850,02 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 31.200,00 | 32.448,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 4.921.981,61 | 4.729.040,18 | 350.000,00 | 350.000,00 | 364.000,00 | 378.560,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 884.846,62 | 745.196,19 | 18.470.135,00 | 18.470.135,00 | 19.208.940,40 | 19.977.298,02 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 67.610,00 | 67.610,00 | 70.314,40 | 73.126,98 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) | 99.175.138,51 | 98.904.697,63 | 126.541.500,00 | 126.541.500,00 | 131.603.160,00 | 136.867.286,40 |
| DESPESA TOTAL | 104.097.120,12 | 103.633.737,81 | 126.891.500,00 | 126.891.500,00 | 131.967.160,00 | 137.245.846,40 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | 86.229,17 | -230.731,98 | 228.000,00 | 228.000,00 | 237.120,00 | 246.604,80 |



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| Especificação | 2018 (B) | 2019 (C) | 2020 (D) | 2021 (E) | 2022 (F) | 2023 (G) |
|---|----------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 10.730.470,59 | 3.501.086,65 | 3.150.977,99 | 2.914.654,64 | 2.696.055,54 | 2.493.851,37 |
| DEDUÇÕES (II) | (5.213.367,31) | ##### | - | - | - | - |
| Ativo Disponível | 5.920.843,56 | 2.814.140,47 | 2.532.726,42 | 2.279.453,78 | 2.051.508,40 | 1.846.357,56 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 11.134.210,87 | 16.219.903,73 | 2.532.726,42 | 2.279.453,78 | 2.051.508,40 | 1.846.357,56 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 15.943.837,90 | 16.906.849,91 | 3.150.977,99 | 2.914.654,64 | 2.696.055,54 | 2.493.851,37 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | 15.943.837,90 | 16.906.849,91 | 3.150.977,99 | 2.914.654,64 | 2.696.055,54 | 2.493.851,37 |

| Resultado Nominal | (B - A*) | (C - B) | (D - C) | (E - D) | (F - E) | (G - F) |
|-------------------|--------------|------------|---------|--------------|--------------|--------------|
| | (283.540,04) | 963.012,01 | ##### | (236.323,35) | (218.599,10) | (202.204,17) |

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 10.730.470,59 | 3.501.086,65 | 3.150.977,99 | 2.914.654,64 | 2.696.055,54 | 2.493.851,37 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 10.730.470,59 | 3.501.086,65 | 3.150.977,99 | 2.914.654,64 | 2.696.055,54 | 2.493.851,37 |
| DEDUÇÕES (II) | -5.213.367,31 | -13.405.763,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo Disponível | 5.920.843,56 | 2.814.140,47 | 2.532.726,42 | 2.279.453,78 | 2.051.508,40 | 1.846.357,56 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar | 11.134.210,87 | 16.219.903,73 | 2.532.726,42 | 2.279.453,78 | 2.051.508,40 | 1.846.357,56 |
| Dívida Consolidada Líquida | 15.943.837,90 | 16.906.849,91 | 3.150.977,99 | 2.914.654,64 | 2.696.055,54 | 2.493.851,37 |



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas | | Metas Realizadas | | Variação | |
|-------------------------------|-----------------|--------|------------------|--------|------------------------|------------------|
| | 2019 (a) | % PIB | 2019 (b) | % PIB | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 122.298.129,00 | 0,555 | 98.708.422,71 | 0,555 | -23.589.706,29 | -19,29 |
| Receita Não-Financeira (I) | 121.618.329,00 | 0,552 | 98.673.965,65 | 0,552 | -22.944.363,35 | -18,87 |
| Despesa Total | 122.298.129,00 | 0,555 | 103.633.737,81 | 0,555 | -18.664.391,19 | -15,26 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 111.992.129,00 | 0,509 | 98.904.697,63 | 0,509 | -13.087.431,37 | -11,69 |
| Resultado Primário (I - II) | 9.626.200,00 | 0,044 | -230.731,98 | 0,044 | -9.856.931,98 | -102,40 |
| Resultado Nominal | -1.540.282,74 | -0,007 | 963.012,01 | -0,007 | 2.503.294,75 | -162,52 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.320.352,83 | 0,006 | 3.501.086,65 | 0,006 | 2.180.733,82 | 165,16 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.165.488,64 | 0,014 | 16.906.849,91 | 0,014 | 13.741.361,27 | 434,10 |



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------------|----------------|--------|----------------|---------|----------------|-------|----------------|------|----------------|------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| Receita Total | 99.320.217,30 | 98.708.422,71 | -0,6 | 126.891.500,00 | 28,6 | 126.891.500,00 | 0,0 | 131.967.160,00 | 4,0 | 137.245.846,40 | 4 |
| Receita Não Financeira (I) | 99.261.367,68 | 98.673.965,65 | -0,6 | 126.769.500,00 | 28,5 | 126.769.500,00 | 0,0 | 131.840.280,00 | 4,0 | 137.113.891,20 | 4 |
| Despesa Total | 104.097.120,12 | 103.633.737,81 | -0,4 | 126.891.500,00 | 22,4 | 126.891.500,00 | 0,0 | 131.967.160,00 | 4,0 | 137.245.846,40 | 4 |
| Despesa Não Financeira (II) | 99.175.138,51 | 98.904.697,63 | -0,3 | 126.541.500,00 | 27,9 | 126.541.500,00 | 0,0 | 131.603.160,00 | 4,0 | 136.867.286,40 | 4 |
| Resultado Primário (I - II) | 86.229,17 | -230.731,98 | -367,6 | 228.000,00 | -198,8 | 228.000,00 | 0,0 | 237.120,00 | -3,9 | 246.604,80 | 4 |
| Resultado Nominal | -283.540,04 | 963.012,01 | -439,6 | -13.755.871,93 | -1528,4 | -236.323,35 | -98,3 | (218.599,10) | 0,6 | (202.204,17) | -7,5 |
| Dívida Pública Consolidada | 10.730.470,59 | 3.501.086,65 | -67,4 | 3.150.977,99 | -10,0 | 2.914.654,64 | -7,5 | 2.696.055,54 | -7,5 | 2.493.851,37 | -7,5 |
| Dívida Líquida Consolidada | 15.943.837,90 | 16.906.849,91 | 6,0 | 3.150.977,99 | -81,4 | 2.914.654,64 | -7,5 | 2.696.055,54 | -7,5 | 2.493.851,37 | -7,5 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------|--------|----------------|---------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| Receita Total | 109.301.899,14 | 103.367.460,26 | -5,4 | 126.891.500,00 | 22,8 | 119.035.178,24 | -6,2 | 116.168.274,65 | -2,4 | 113.332.655,99 | -2,4 |
| Receita Não Financeira (I) | 109.237.135,13 | 103.331.376,83 | -5,4 | 126.769.500,00 | 22,7 | 118.920.731,71 | -6,2 | 116.056.584,51 | -2,4 | 113.223.692,16 | -2,4 |
| Despesa Total | 114.558.880,69 | 108.525.250,23 | -5,3 | 126.891.500,00 | 16,9 | 119.035.178,24 | -6,2 | 116.168.274,65 | -2,4 | 113.332.655,99 | -2,4 |
| Despesa Não Financeira (II) | 109.142.239,93 | 103.572.999,36 | -5,1 | 126.541.500,00 | 22,2 | 118.706.848,03 | -6,2 | 115.847.852,11 | -2,4 | 113.020.054,83 | -2,4 |
| Resultado Primário (I - II) | 94.895,20 | -241.622,53 | -354,6 | 228.000,00 | -194,4 | 213.883,68 | -6,2 | 208.732,39 | -2,4 | 203.637,32 | -2,4 |
| Resultado Nominal | -312.035,81 | 1.008.466,18 | -423,2 | -13.755.871,93 | -1464,0 | -221.691,70 | -98,4 | -192.428,78 | -13,2 | -166.972,89 | -13,2 |
| Dívida Pública Consolidada | 11.808.882,88 | 3.666.337,94 | -69,0 | 3.150.977,99 | -14,1 | 2.734.197,59 | -13,2 | 2.373.288,33 | -13,2 | 2.059.332,27 | -13,2 |
| Dívida Líquida Consolidada | 17.546.193,61 | 17.704.853,23 | 0,9 | 3.150.977,99 | -82,2 | 2.734.197,59 | -13,2 | 2.373.288,33 | -13,2 | 2.059.332,27 | -13,2 |

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

| INDICES DE INFLAÇÃO | | | |
|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| 4,86 | 4,12 | 4,00 | 4,00 |
| VALORES DE REFERÊNCIA | | | |
| Valor Corrente x 1,1005 | Valor Corrente x 1,0472 | Valor Corrente x 1,00 | Valor Corrente x 1,0843 |
| | | | Valor Corrente / 1,1277 |
| | | | Valor Corrente / 1,1277 |

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| PATRIMONIO LIQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---------------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
| Patrimônio/Capital Social | - | | - | | - | 0,00% |
| Reservas | | | - | | - | 0,00% |
| Resultado Acumulado | (1.196.637,44) | -75,13% | (4.811.501,84) | 181,90% | (1.706.832,16) | 0,00% |
| TOTAL | (1.196.637,44) | -75,13% | (4.811.501,84) | 181,90% | (1.706.832,16) | 100,00% |

REGIME PREVIDENCIARIO

| PATRIMONIO LIQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---------------------------|------|---------|------|---------|------|---------|
| Patrimônio/Capital Social | - | | - | | - | 0,00% |
| Reservas | | | - | | - | 0,00% |
| Resultado Acumulado | - | #DIV/0! | | #DIV/0! | | 0,00% |
| TOTAL | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | 100,00% |



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| RECEITAS REALIZADAS | 2019 (a) | 2018 (d) | 2017 |
|--------------------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | | | |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - |

| DESPESAS LIQUIDADAS | 2019 (b) | 2018 (e) | 2017 |
|---|---------------------|---------------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - |

| | (c)=(a-b)+(f) | (f)=(d-e)+(g) | (g) |
|---|----------------------|----------------------|------------|
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | - | - | - |



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | - | | |
| Receita de Contribuições | - | | |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Contribuições Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Outras Receitas Correntes | - | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | | |
| Alienação de Bens | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO | 11.536.615,91 | 13.485.000,00 | 13.485.000,00 |
| Contribuição Patronal do Exercício | 11.536.615,91 | 13.485.000,00 | 13.485.000,00 |
| Pessoal Civil | 11.536.615,91 | 13.485.000,00 | 13.485.000,00 |
| Pessoal Militar | | | |
| Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores | - | | |
| Pessoal Civil | - | | |
| Pessoal Militar | | | |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT | | | |
| OUTROS APORTES AO RPPS | | | |
| TOTAL DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA | 11.536.615,91 | 13.485.000,00 | 13.485.000,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 625.867,08 | 995.000,00 | 995.000,00 |
| Despesas Correntes | 625.867,08 | 955.000,00 | 955.000,00 |
| Despesas de Capital | - | 40.000,00 | 40.000,00 |
| PREVIDÊNCIASOCIAL | 10.910.748,83 | 12.490.000,00 | 13.485.000,00 |
| Pessoal Civil | 10.910.748,83 | 12.490.000,00 | 13.485.000,00 |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previd. De aposent.RPPS e RGPS | | | |
| Compensação Previd.de Pensões entre RPPS e RGPS | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | 11.536.615,91 | 13.485.000,00 | 13.485.000,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II) | - | - | - |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |

FONTE: MACAU PREVI

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

| EXERCÍCIO | REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a) | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS © | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e"Saldo Anterior) + (d) |
|-----------|--|------------------------------------|----------------------------------|--|---|
| 2019 | | 11.536.615,91 | 11.536.615,91 | - | - |
| 2020 | | 13.485.000,00 | 13.485.000,00 | | |
| 2021 | | 13.485.000,00 | 13.485.000,00 | | |

FONTE: MACAU PREVI



Prefeitura Municipal de Macau
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO | 2021 | 2022 | |
| - | - | - | - | - |
| TOTAL | | - | - | - |



Prefeitura Municipal de Macau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| EVENTO | 2021 |
|--|----------------|
| Aumento Permanente da Receita | 5.075.660,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | (1.522.698,00) |
| (-) Transferências ao FUNDEB | (1.015.132,00) |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 2.537.830,00 |
| Redução Permanente de Despesas (II) | 4.145.349,51 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 6.683.179,51 |
| Saldo Utilizado (IV) | - |
| Impacto de Novas DOCC | - |
| Novas DOCC Geradas pelas PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | 6.683.179,51 |



Prefeitura Municipal de Macau
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS | 2021 |
|---------------------------------|-------------|
| 1. Passivos Contingentes | 300.000,00 |
| 2. Riscos Fiscais | 300.000,00 |
| 3. Eventos Fiscais Imprevistos | 100.000,00 |
| Soma | 700.000,00 |

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Convênio para a Concessão de Empréstimos a Servidores Públicos Mediante Consignação em Folha de Pagamento

| | | |
|----------------|--------------------|-------------|
| Local MACAU | Data 01/11/2020 | Convênio Nº |
|----------------|--------------------|-------------|

I - Entidade Pública

| | |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU | CNPJ/MF 08.184.434/0001-09 |
|---------------------------------------|-------------------------------|

| | | |
|---|-----------------|----------|
| Endereço RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 | Cidade MACAU | UF RN |
|---|-----------------|----------|

Representante Legal da Entidade Pública
TÚLIO BEZERRA LEMOS

| | | |
|-------------------|--------------------------|-----------------|
| Cargo PREFEITO | CPF/MF 654.290.524-34 | RG Nº 757825 |
|-------------------|--------------------------|-----------------|

II - Instituição Consignatária

| | |
|--|-------------------------------|
| Nome Banco Bradesco Financiamentos S.A. | CNPJ/MF 07.207.996/0001-50 |
|--|-------------------------------|

Endereço
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP, Prédio Cinza

III - Limite Global de Operações de Empréstimo

IV - Características Gerais da Operações de Empréstimo

***Conforme previsão contida na cláusula 3.**

V - Data Crédito da Folha de Pagamento dos Servidores dia 30 de cada mês.

VI - Data de Vencimento/Amortização dos Empréstimos dia 10 de cada mês.

VII - Data para a informação à Entidade Pública sobre os valores a serem consignados com no mínimo 10 dias de antecedência da data de vencimento de que trata o Quadro V.

VIII - Limite de Valor das Consignações Folha de Pagamento 30 % (trinta) da remuneração/Proventos dos Servidores

Incidência de Tarifa de Cadastro (TC) Sim, no valor de Não

IX - Prazo do convênio

60 (sessenta) , contatos da data da assinatura

De: 01/11/2020 a 01/11/2025

X - Ressarcimento dos Custos Operacionais da Entidade Pública pela Instituição Consignatária

Sim Não

XI - Montante do Ressarcimento

XII - Conta-Corrente de titularidade da Instituição Consignatária para crédito dos valores consignados em folha de pagamento dos Servidores da Entidade Pública

| | | | |
|---|-----------------|----------------|---------------------|
| Nome do Banco BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. | Agência 0012 | Díg. 888985 | Conta-Corrente 3 |
|---|-----------------|----------------|---------------------|

XIII - Conta-Corrente de titularidade da Entidade Pública para crédito dos valores mencionados cláusula 5.5

| | | | |
|----------------------------------|-----------------|--------------|---------------------|
| Nome do Banco BANCO DO BRASIL | Agência 0477 | Díg. 5628 | Conta-Corrente 6 |
|----------------------------------|-----------------|--------------|---------------------|

Pelo presente instrumento particular, a **Instituição Consignatária** acima qualificada e assim doravante designada e a **Entidade Pública** acima qualificada, doravante designada exclusivamente **Entidade Pública**, celebram o presente **Convênio para Concessão de Empréstimos a Servidores Públicos Mediante Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio")**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - Para todos os efeitos deste **Convênio**, será considerada **Entidade Pública** qualquer entidade da administração pública, direta ou indireta, nos níveis federal, estadual ou municipal.

2 - De acordo com as condições estabelecidas neste **Convênio**, a **Instituição Consignatária** poderá conceder

Convênio para a Concessão de Empréstimos a Servidores Públicos Mediante Consignação em Folha de Pagamento

empréstimos a **Servidores Públicos** vinculados à **Entidade Pública**, mediante:

- (I) celebração do instrumento contratual mencionado na Cláusula 3 abaixo;
- (II) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- (III) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito da **Instituição Consignatária**; e
- (IV) preenchimento das demais condições estabelecidas neste **Convênio**.

2.1 - *Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 2 acima, a **Instituição Consignatária** efetivará a contratação de empréstimos com os **Servidores Públicos**, desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:*

- (a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 anos (dezoito) anos ou emancipados, na forma da lei;
- (b) tenham estabelecido vínculo empregatício com a **Entidade Pública** há, no mínimo, 6 (seis) meses;
- (c) *preençam os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.*

2.2 - O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos concedidos na modalidade objeto deste **Convênio** pela **Instituição Consignatária** e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos **Servidores Públicos**, salvo disposição legal em contrário.

2.3 - Os descontos das prestações dos empréstimos concedidos e autorizados pelos **Servidores Públicos** terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

2.4 - A **Instituição Consignatária**, dentro do limite global indicado no Quadro III do Preâmbulo, concederá empréstimos a **Servidores Públicos** vinculados à **Entidade Pública**, respeitados os critérios que venham a ser definidos pela **Instituição Consignatária** e observadas as diretrizes especificadas neste **Convênio**. O limite global pré-estabelecido conforme indicado no Quadro III do Preâmbulo é meramente indicativo e poderá ser unilateralmente modificado pela **Instituição Consignatária** conforme sua percepção de risco político, de mercado, setorial e demais critérios para avaliação de risco de crédito e de acordo com a sua disponibilidade para a realização de operações de crédito.

2.5 - Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula, a **Instituição Consignatária** informará à **Entidade Pública** os valores devidos pelos **Servidores Públicos**, encaminhando mensalmente à **Entidade Pública**, de acordo com o prazo previsto no Quadro VII do Preâmbulo, uma relação em ordem alfabética, contendo o nome dos **Servidores Públicos** que celebraram operações de crédito com a **Instituição Consignatária**, o valor da prestação, número e quantidade de parcelas e o número do contrato.

3 - Os empréstimos de que trata o presente **Convênio** deverão ser formalizados entre a **Instituição Consignatária** e os **Servidores Públicos**, por intermédio dos Correspondentes no País da **Instituição Consignatária**, se houver, de acordo com o "**Contrato de Empréstimo** Pessoal Consignado em Folha de Pagamento ou em Benefício Previdenciário", doravante designado simplesmente "**Contrato de Empréstimo**", cujo modelo, adotado pela **Instituição Consignatária**, integra o presente **Convênio** para todos os fins e efeitos de direito.

3.1 - O prazo das operações de empréstimo celebradas entre a **Instituição Consignatária** e os **Servidores Públicos**, bem como os valores mínimos e máximos dos contratos e os encargos, tarifas e tributos incidentes sobre as citadas operações serão indicadas no respectivo **Contrato de Empréstimo** mencionado no "caput" desta Cláusula.

3.2 - As condições financeiras e de prazo indicadas na Cláusula 3.1 supra, aplicáveis aos empréstimos objeto deste **Convênio** serão informadas periodicamente pela **Instituição Consignatária** à **Entidade Pública**, inclusive por intermédio de seus Correspondentes no País, se houver, incorporando-se os documentos de informação ao presente **Convênio**, para todos os fins e efeitos de direito. Fica certo e ajustado que as referidas condições aplicáveis aos empréstimos poderão ser revistas pela **Instituição Consignatária** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico à **Entidade Pública**.

3.3 - Previamente à concessão de cada empréstimo nos termos deste **Convênio**, a **Entidade Pública** deverá enviar a confirmação formal de que os **Servidores Públicos** possuem margem consignável.

3.4 - Para análise e aprovação de cada empréstimo pela **Instituição Consignatária**, serão avaliados os seguintes documentos:

Convênio para a Concessão de Empréstimos a Servidores Públicos Mediante Consignação em Folha de Pagamento

- (a) pedido de empréstimo dos **Servidores Públicos**, representados por 3 (três) vias originais do **Contrato de Empréstimo**, devidamente preenchidas e formalizadas pelos **Servidores Públicos**;
- (b) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço dos **Servidores Públicos** (sendo em nome do próprio cliente, pai, mãe, cônjuge, luz, água, gás, telefone fixo, contrato de locação vigente, extrato bancário, extrato de cartão de crédito ou carnês próprio);
- (c) cópia do comprovante de Conta-Corrente de titularidade dos **Servidores Públicos** para crédito; e
- (d) documento, em modelo da **Instituição Consignatária**, que autoriza o desconto em folha de pagamento, devidamente preenchida e assinada pela **Entidade Pública** e **Servidores Públicos**.

3.5 - Dentro de até 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da documentação de que trata a Cláusula 3.3. acima, a **Instituição Consignatária** deverá se manifestar, inclusive por intermédio de seus Correspondentes no País, se houver, a respeito do enquadramento dos **Servidores Públicos** nas condições e parâmetros de crédito aplicáveis à operação pleiteada. Caso a **Instituição Consignatária** aprove o pedido apresentado, deverá formalizar o empréstimo mediante a aposição da sua assinatura no **Contrato de Empréstimo** e liberar os pertinentes recursos da forma indicada pelos **Servidores Públicos** no **Contrato de Empréstimo**.

4 - Além das demais obrigações que lhe caibam em razão de lei ou em decorrência de outras disposições contidas neste **Convênio**, a **Entidade Pública** se obriga a:

- (a) permitir que todos os **Servidores Públicos** vinculados a ela possam solicitar a contratação do empréstimo de que trata este **Convênio**;
- (b) acatar as instruções da **Instituição Consignatária** de retenção de parcelas da remuneração disponível e das verbas rescisórias devidas pela **Entidade Pública** aos **Servidores Públicos**, conforme lhe tenham sido dadas pela **Instituição Consignatária**;
- (c) informar a **Instituição Consignatária** sobre (i) o total já consignado em operações preexistentes; e (ii) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação;
- (d) comunicar previamente à **Instituição Consignatária** eventuais alterações nas datas de pagamento de remuneração aos seus **Servidores Públicos**;
- (e) imediatamente comunicar à **Instituição Consignatária** a eventual suspensão e/ou rescisão do vínculo de trabalho dos **Servidores Públicos** que sejam devedores da **Instituição Consignatária** nos termos deste **Convênio**;
- (f) imediatamente comunicar à **Instituição Consignatária** a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa ensejar a redução ou suspensão das remunerações disponíveis devidas aos **Servidores Públicos** que sejam devedores da **Instituição Consignatária** por força deste **Convênio**;
- (g) informar mensalmente aos **Servidores Públicos**, no seu demonstrativo de rendimentos, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo; e
- (h) averbar as consignações das prestações cobradas dos **Servidores Públicos** na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente **Convênio** e até a liquidação de todos os empréstimos dele decorrentes.

5 - Os valores retidos pela **Entidade Pública** nos termos da Cláusula 3 acima devem ser repassados à **Instituição Consignatária**, a crédito da Conta-Corrente mencionada no Quadro XII do Preâmbulo, no prazo indicado no Quadro VI do Preâmbulo.

5.1 - A falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias que tenham sido retidas pela **Entidade Pública** dos **Servidores Públicos** acarretará a incidência da comissão de permanência correspondente à maior taxa de juro, pré ou pós fixada, que tenha sido ou esteja sendo praticada pela **Instituição Consignatária** em suas operações ativas desde o inadimplemento até a data do pagamento, calculada pro-rata dia, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste **Convênio**.

5.2 - Caso a **Entidade Pública** deixe de efetuar o repasse dos valores retidos dos **Servidores Públicos** nos termos da cláusula 5 acima, a **Entidade Pública** desde já autoriza a **Instituição Consignatária**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os débitos relativos às prestações devidas por cada **Servidor Público** em quaisquer contas de titularidade da **Entidade Pública** em que houver saldo suficiente para liquidação de suas obrigações e que sejam mantidas no Banco Bradesco S.A, sem prejuízo de qualquer outra providência de natureza administrativa e/ou judicial.

Convênio para a Concessão de Empréstimos a Servidores Públicos Mediante Consignação em Folha de Pagamento

5.3 - Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal dos empréstimos concedidos pela **Instituição Consignatária** aos **Servidores Públicos** foi descontado dos referidos **Servidores Públicos** e não foi repassado pela **Entidade Pública** à **Instituição Consignatária**, ficará a **Entidade Pública** sujeita à ação de depósito, na forma prevista no Código de Processo Civil em vigor.

5.4 - Fica desde já ajustado que se a **Entidade Pública** deixar de pagar qualquer remuneração devida aos **Servidores Públicos**, e se em decorrência de tal fato a **Instituição Consignatária** ficar privada do recebimento dos valores que lhe seriam devidos, então, nesse caso, a **Entidade Pública** ficará, *independentemente do valor devido, solidariamente responsável com os Servidores Públicos que faltarem com os pagamentos devidos à Instituição Consignatária*, devendo pagar à **Instituição Consignatária** os valores que assim se tornarem devidos independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, seja de caráter judicial ou extrajudicial.

5.5 - Nos casos de repasse à **Instituição Consignatária** de valor superior ao devido, a **Instituição Consignatária** deverá efetuar a devolução da diferença recebida, em até _____ dias após seu recebimento, para a *Conta-Corrente de titularidade da Entidade Pública indicada no Quadro XIII do Preâmbulo acima*.

6 - O presente **Convênio** vigorará pelo prazo estipulado no Quadro IX do Preâmbulo, podendo, no entanto, ser considerando automaticamente rescindido por qualquer das partes, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir:

(a) Descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação que lhe caiba nos termos deste Convênio;

(b) Pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, ou liquidação de qualquer das partes;

(c) Criação de depósito ou empréstimo compulsório sobre operações de crédito do tipo do objeto deste Convênio, ou, ainda, contingenciamento de tais operações, que faça com que a continuidade deste Convênio torne-se inviável ou inconveniente para a **Instituição Consignatária**; ou

(d) Instituição de qualquer tributo ou contribuição, ou majoração dos já existentes, que faça com que a continuidade deste **Convênio** torne-se inviável ou inconveniente para a **Instituição Consignatária**.

6.1 - Independentemente do disposto no "caput" desta Cláusula, fica já facultado à **Instituição Consignatária** e a **Entidade Pública** rescindir o presente **Convênio** a qualquer tempo, independentemente do pagamento de multa e/ou indenização, mediante o envio à outra parte de aviso por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - A rescisão do presente **Convênio** não afetará os direitos e obrigações das partes em relação aos empréstimos contratados com base neste **Convênio** anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado como pleno vigor e efeito, em todos os seus termos.

6.3 - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste **Convênio**, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente **Convênio** automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

6.4 - O rompimento deste **Convênio**, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento dos **Servidores Públicos**, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados pela **Entidade Pública** na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos vigentes. b

6.5 - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

7 - O presente **Convênio** obriga as partes contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

8 - Os direitos e obrigações decorrentes deste **Convênio** não poderão ser cedidos e/ou transferidos, total ou parcialmente, pela **Entidade Pública**.

8.1 - A **Instituição Consignatária** poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste **Convênio** a terceiros.

9 - Caso os **Servidores Públicos** tenham sido contratados pela **Instituição Consignatária** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos **Contrato de Empréstimo** não poderão p

Convênio para a Concessão de Empréstimos a Servidores Públicos Mediante Consignação em Folha de Pagamento

ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos Contratos de Trabalho.

9.1. Aos **Servidores Públicos** da **Entidade Pública** regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, serão aplicadas as disposições da Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e o Decreto 4.840 de 17 de setembro de 2003, bem como os termos deste **Convênio** que não estejam conflitantes com a legislação mencionada, no que tange aos descontos de prestações.

10 - As Partes declaram e garantem que (a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (b) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; (c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e (d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11 - O Bradesco Financiamentos declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

12 - O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer dos direitos que lhes assegura este **Convênio**, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

13 - Caso esteja previsto no Quadro X do preâmbulo que a **Instituição Consignatária** ressarcirá à **Entidade Pública** o custo por este incorridos, em razão do processamento dos pagamentos derivados deste **Convênio**, nesta hipótese a **Instituição Consignatária** pagará mensalmente à **Entidade Pública** o montante indicado no Quadro XI do Preâmbulo. O pagamento será feito mediante dedução, desde já autorizada, pela **Instituição Consignatária**, do montante global que a **Entidade Pública** estará obrigada a remeter à **Instituição Consignatária** nos termos deste **Convênio**.

14 - O **Banco Bradesco S.A.**, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, a único e exclusivo critério do **Banco Bradesco Financiamentos S.A** e independentemente de qualquer comunicação, também poderá realizar o objeto deste **Convênio** e, nesta hipótese, sujeitar-se-à aos termos e condições nele estabelecidos, podendo realizar a concessão de crédito pessoal consignado aos **Servidores Públicos da Entidade Pública**, bem como administrar, contratar, receber formulários, assinar documentos, enviar e receber arquivos de dados de cada empréstimo para consignação, receber os valores consignados, realizar cobranças de parcelas em atraso, dar quitação, resilir ou rescindir este **Convênio** e esse fato não irá afetar os direitos e obrigações das partes, ajustados nesse **Convênio**.

15 - A **Entidade Pública** declara que não está sujeita a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente **Convênio**.

Convênio para a Concessão de Empréstimos a Servidores Públicos Mediante Consignação em Folha de Pagamento

16 - A **Entidade Pública** declara e garante que, durante a vigência deste **Convênio**, não editará leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer outros atos administrativos e/ou normativos, que de qualquer forma venha a interferir e/ou disciplinar a relação jurídica inerente dos **Contrato de Empréstimo** celebrados ou que vierem a ser celebrados entre a **Instituição Consignatária** e os **Servidores Públicos**, decorrentes deste **Convênio**, para todos os fins e efeitos de direito.

17 - A **Entidade Pública** declara e garante que o presente **Convênio** está sendo assinado por pessoas emanadas de poderes decorrentes da lei, inclusive, se o caso por meio de delegação de competência do responsável da **Entidade Pública** a terceiros, quando assim a lei permitir.

18 - A **Entidade Pública**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como o comprometimento em cumprilo e fazê-lo cumprir por seus empregados e prepostos.

19 - Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste **Convênio**, fica desde já eleito, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca do Município de Osasco, Estado de São Paulo, podendo ainda a **Instituição Consignatária**, a seu exclusivo critério, optar pelo foro da sede da **Entidade Pública**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente **Convênio** em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assinatura





Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Representado por:

Cargo:

Representado por:

Cargo:

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF/MF:


Entidade Pública

Representado por:






SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE MACAU-RN
Rua Pereira Carneiro, 92 - Titular: IGOR COSTA MENEZES Cont.: (84)35211636
segundocartoriodemacau@yahoo.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: TULIO BEZERRA LEMOS
(654 290 524-34)
Confira em: <https://seiodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202000939140017992GQO
MACAU-RN, 22 de outubro de 2020 11:36

Dilma Neves Sousa dos Santos - AUXILIAR DE CARTÓRIO
Cj. DILMA Emol: 2,93 ISSQN: 0 - TOTAL: 2,93

Dilma Neves S. dos Santos
Escrevente
AC491860 2º Ofício de Notas de Macau/RN



Nome:

RG:

CPF/MF:

Central de Relacionamento Bradesco Financiamentos
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 4433
Demais Localidades: 0800 722 4433
Atendimento das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.
Das 08h30 às 14h30, aos sábados, exceto feriados nacionais.

SAC: 0800 727 9977
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

CARTÓRIO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rodrigues Cruz Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CNP 06501.130 - Rua Pedro Proença, 115 - Ed. Lázaro Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel: (11) 4822-7700 - www.cartorioarodriguescruz.com.br - cartorio@cartorioarodriguescruz.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
JAIRO GERALDO BARRAL e ADRIANA ROIRINO DOS REIS, Dou fe.
Santana de Parnaíba/SP, 09/11/2020. Em Test. da verdade.
LUIZ CARLOS SALDANHA GOMES JUNIOR - ESCRIVENTE.
Etiqueta: 732509 Feito por: LUIS CARLOS Total R\$ 19,64
Selo: AC 33021 33022

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



C10926AC0033021

C10926AC0033022

COPIA